

res destes estatutos nos locais indicados no artigo anterior.

Art. 67.º Para cumprimento do preceituado nos dois artigos anteriores deverão sempre os secretários das diferentes agremiações da Liga ter em seu poder um certo número de exemplares destes estatutos, devendo requisitar a direcção da Liga, mediante pagamento adiantado, nova quantidade, sempre que vejam serem insuficientes os exemplares que possuam.

Art. 68.º O preço de cada exemplar dos estatutos será fixado pela direcção e modificado por ela sempre que tenha de proceder a nova edição, se isso se tornar necessário.

§ 1.º O preço a que se refere este artigo será arbitrado sempre por forma a cobrir as despesas feitas com a impressão dos estatutos.

§ 2.º Os exemplares dos estatutos fornecidos às agências gerais, agências, sub-agências e delegações, para serviço e consulta dos seus filiados, serão gratuitos.

§ 3.º Serão pagos pelo preço estipulado pela direcção, segundo este artigo, todos os exemplares fornecidos para uso individual, nos termos dos artigos 65.º e 66.º

Art. 69.º A ignorância de qualquer das disposições destes estatutos não poderá ser invocada por qualquer sócio como desculpa para o seu não cumprimento.

Art. 70.º O núcleo central director deverá ir sucessivamente elaborando, de acôrdo com o espirito destes estatutos, os regulamentos que julgue necessários para organização dos diferentes serviços da Liga.

§ único. Os regulamentos elaborados segundo este artigo deverão ser publicados como apêndices a estes estatutos e as suas disposições terão o mesmo valor, como lei interna da Liga, que as disposições dêles.

Art. 71.º Em caso de falecimento de qualquer associado ser-lhe hão prestadas honras pela direcção da agência geral, agência, sub-agência ou delegação em que estiver filiado.

§ único. Com os herdeiros reconhecidos será feita pela mesma direcção qualquer liquidação que haja porventura de fazer-se no prazo máximo de um ano.

Art. 72.º As disposições destes estatutos valerão como lei suprema dentro da Liga e como tal deverão ser acatadas por todos os sócios.

## CAPÍTULO XII

### Disposições transitórias

Art. 73.º Inicialmente, e enquanto a Liga não tiver o desenvolvimento previsto na organização destes estatutos, ficarão vigorando as disposições deste capítulo, o qual caducará logo que a organização da Liga esteja completa e as disposições aqui introduzidas se hajam tornado desnecessárias.

§ único. Competirá à junta central o declarar caducas estas disposições.

Art. 74.º Durante os anos civis de 1923 e 1924 e até a primeira reunião duma junta central eleita nos termos destes estatutos, ficará gerindo a liga uma direcção de nove membros, escolhida de entre os sócios ordinários já inscritos, pela comissão organizadora.

§ único. Esta direcção acumulará as funções prescritas por estes estatutos às três entidades do núcleo central director.

Art. 75.º A direcção escolhida nos termos do artigo anterior, deverá fazer a mais lata propaganda da Liga de forma a no mais curto prazo de tempo chamar a ela o maior número possível de sócios.

Art. 76.º A direcção escolhida nos termos do artigo 74.º nomeará provisoriamente, agentes, sub-agentes e delegados no continente e ilhas adjacentes, nos

locais onde, nos termos destes estatutos, devem vir a ser estabelecidas agências, sub-agências e delegações.

§ 1.º Estes agentes, sub-agentes e delegados serão escolhidos de entre os sócios ordinários já inscritos ou que venham a inscrever-se na Liga e que ofereçam probabilidades de virem a desempenhar-se cabalmente da sua missão.

§ 2.º Aos sócios investidos pela direcção nos cargos a que se refere este artigo, compete providenciar por forma a fazerem a maior propaganda da Liga, e conseguirem a inscrição do maior número possível de sócios.

§ 3.º Os sócios a que se refere este artigo acumularão as funções designadas aos diversos corpos gerentes das agências, sub-agências e delegações, devendo agregar a si outros sócios que os auxiliem no desempenho cabal das mesmas funções.

§ 4.º A escolha de agentes gerais será feita por forma semelhante à preceituada neste artigo para os agentes, sub-agentes e delegados, mas unicamente pela primeira direcção efectiva eleita em 1925, depois de ter tomado posse do seu cargo.

Art. 77.º No ano civil de 1925 reunir-se hão por direito próprio e em dia indicado pelo respectivo agente, sub-agente ou delegado, nos meses de Janeiro e Fevereiro, segundo o indicado nos capítulos VII, VIII e IX, as assembleas gerais das agências, sub-agências e delegações que já estiverem constituídas, a fim de elegerem os respectivos corpos gerentes.

§ único. A medida que estes corpos gerentes forem tomando posse cessarão as funções dos agentes, sub-agentes e delegados nomeados pela direcção nos termos do artigo 74.º devendo êles prestar contas dos seus actos às respectivas assembleas gerais.

Art. 78.º Na segunda quinzena do mês de Março de 1925, e em dia designado pelo presidente da direcção, de que trata o artigo 74.º, deverá reunir-se a junta central que imediatamente procederá à eleição da primeira direcção efectiva, nos termos destes estatutos, e julgará dos actos e das contas da mesma direcção a que se refere o artigo 74.º A nova direcção tomará posse no mês de Julho seguinte.

Art. 79.º A primeira junta central, logo depois da eleição dos corpos gerentes e dos sete membros do conselho supremo de que trata o § 3.º do artigo 60.º, deverá proceder a uma revisão dos estatutos, usando para isso do estabelecido no artigo 47.º dos mesmos.

Art. 80.º A gerência será por anos económicos, devendo os respectivos orçamentos e contas ser a êles referidos.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1924.— *António Germano Guedes Ribeiro de Carvalho*—  
*Fernando Augusto Pereira da Silva*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

#### Aviso

Anuncia-se que a equivalência do franco ouro para a percentagem das taxas telegráficas, nas estações dependentes desta Administração Geral, é fixada em 75, a partir de 1 de Fevereiro de 1924.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 26 de Janeiro de 1924.— O Engenheiro, Administrador Geral, *António Maria da Silva*.